



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

**NOTIFICANTE:** O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Abdom Passos, N° 01, Centro, Angical-BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.654.421/0001-88, neste ato representado pelo Fiscal de Contrato, **GLADES MARIA MARIANI FERREIRA.**

**NOTIFICADA:** SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 03.894.963/0001-74, com endereço na Rua Avelino Freitas, 498, centro, São Raimundo Nonato/PI, empresa representada pelo Sr. **Calixto da Silveira Dias**, inscrito no CPF 341.263.983-53.

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Eletrônico nº 012/2022 - Contratos nº 070/2022.

**OBJETO DA NOTIFICAÇÃO:** ENTREGA DE MATERIAIS.

**Senhor Representante:**

Conforme Vossa Senhoria bem é conhecedor, os produtos abaixo são para atender a necessidade da administração pública, não estão sendo entregues nos prazos estabelecidos no Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 012/2022, Contratos nº 070/2022 quanto à entrega de alguns produtos da solicitação enviada em 26/09/2022:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	ÁCIDO ASCÓRBICO 10MG	AMP	300		5,94	1.782,00
02	BENZILPENICILINA BENZANTINA	FRS	300		13,20	3.960,00
03	DIMENIDRINATO+PIRODOXINA	FRS-AMP	100		2,03	203,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

04	DIPIRONA SÓDICA	AMP	1.000		2,79	2.790,00
05	ESCOPOLAMINA	FRS-AMP	200		7,10	1.420,00
06	ONDASETRONA INJETÁVEL	FRS-AMP	100		4,58	458,00
07	ONDACETRONA INJETÁVEL	AMP	100		5,10	510,00

Que na data de 26 de SETEMBRO de 2022, o setor de compras encaminhou por e-mail e via mensagem WhatsApp para a Empresa Notificada solicitando os produtos, ou seja, referente aos itens acima discriminados, entretanto até a presente o Município Notificante não obteve respostas, apesar de várias tentativas ao telefone e nunca terem sido bem-sucedidas.

Insta mencionar que a Solicitação de Compra, foi feito pelo Município em 26/09/2022.

Neste sentido, os Contratos nº 070/2022, nas cláusulas abaixo estabelecem:

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**6.1. Os objetos, deste Termo de Referência, deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal competente. A critério do Gestor do Contrato, o prazo de início poderá ser adiado.

#### **9.2. DA CONTRATADA**

**b) Se responsabilizar por eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida no fornecimento;**

Dessa forma, por haver descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela Empresa Contrata e ora Notificada, o Município Contratante, poderá aplicar as penalidade a seguir discriminadas:





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

11.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:

11.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

11.1.2.2 Atraso injustificado na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições dispostas no Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total da Ordem de Fornecimento correspondente, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;

11.1.2.3 Atraso na regularização dos itens rejeitados, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará à CONTRATADA multa de 01% (um por cento) do valor do item questionado, por dia de atraso.

11.1.3 Rescisão contratual;

11.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;

11.1.6 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

11.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

Todavia, a empresa contratada não honrou os termos do edital, pois a execução não está sendo efetuada de acordo ao exigido, não correspondendo ao Termo de Contrato, bem como a Vinculação ao Instrumento Convocatório, o Edital, e não atender a **CLAUSULA já citada**.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Diante de todo exposto, e com supedâneo nos termos constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº012/2022 e do Termo de Contrato nº 070/2022, levando-se em consideração a necessidade da Administração Pública e considerando que a falta de compromisso da Empresa em não atender a solicitação no prazo estabelecido pelo Edital e Termo de Contrato, causando danos a Administração Pública, não possui em estoque o produto, sendo assim, como deve preservar e garantir a qualidade do mesmo. **NOTIFICA** Vossa Senhoria para que regularize o fornecimento, o objeto do contrato, estabelecendo, ainda, o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, acerca do descumprimento da execução do objeto, o município de ANGICAL/BA, a partir desta publicação, para que seja regularizada a atual pendência, sob pena de aplicação da penalidade de multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, face o descumprimento dos termos contratuais/editais, sem prejuízo de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado, devidamente apurados em Processo Administrativo.

Angical, 07 de outubro de 2022.

  
**GLADES MARIA MARIANI FERREIRA**  
Fiscal de Contrato